LEI Nº 2.294, 20 DE ABRIL DE 1988

ALTERA A LEI NUMERO 1922, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1983, QUE CRIOU A SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SUDESO.

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º A Lei número 1922, de 26 de novembro de 1983, passa a vigorar, a partir de seu artigo 3º, inclusive, com a redação seguinte:

" Artigo 3º A Superintendência de Desenvolvimento Social – SUDESO terá um superintendente,que será o Vice-Prefeito do Município. No caso de recusa, renúncia ou impedimento, o Superintendente será uma pessoas de reconhecida representatividades, do movimento comunitário, nomeado pelo Chefe do Executivo dentre os nomes daqueles que consigam a indicação de pelos menos um quinto das Associações de Moradores de Bairros e Conselhos Comunitários Rurais, presentes à Assembléia Geral, convocada pela Federação das Associações de Moradores de Bairros e Conselhos Comunitários Rurais de Divinópolis, para este fim específico e único.

§1º- A exoneração do Superintendente do Desenvolvimento Social será por ato do chefe do Executivo, mediante notificação concomitante ao Presidente do Conselho Consultivo da Entidade.

§2º- Ocorrendo vacância do cargo Superintendente, o chefe do Executivo promoverá o preenchimento deste, dando fiel cumprimento ao disposto neste artigo.

Art.4º A SUDESO terá um conselho consultivo constituído de 14 (quatorze) Conselheiros efetivos e suplentes, em igual número, sendo 10 (dez) efetivos e 10 (dez) suplentes, eleitos em assembléias Regionais de Diretorias das Associações de Moradores de Bairros e 04 (quatro) efetivos e suplentes, eleitos em assembléias regionais de Diretorias de Conselhos Comunitários Rurais, não remunerados.

Parágrafo único- O Conselho Consultivo, renovado ou reeleito a cada ano, será dirigido por um presidente e um secretário, escolhidos por seus pares.

Art. 5º- Compete ao superintendente:

a) Superintender as atividades do Órgão em consonância com a política social e as diretrizes adotadas pelo Poder Executivo;
b) Elaborar, conjuntamente com o conselho Consultivo o Regimento Geral;
c) Elaborar Relatório de atividades para apreciação pelo conselho Consultivo e Prefeito;
d) Construir grupos de trabalho para tarefas específicas;

Art. 6º- São atribuições do Conselho Consultivo:

a)Exercer função de consultoria do superintendente;
b)Apreciar relatório anual de atividades;
c)Empossar o Presidente e o Secretario, respectivamente.

Art. 7º - A estrutura administrativa interna da Superintendência, se constituirá no mínimo de Secretário Executivo e de um Auxiliar Administrativo.

Art. 8º - A Superintendência contará com a mesma assessoria daqueles que, de forma colegiada, assessoram o chefe do Executivo.

Art. 9º - As remunerações dos cargos em comissão de superintendente e de secretario Executivo serão definidas na tabela de vencimentos dos servidores municipais.

Art. 10 - Quando a função de superintendente do Desenvolvimento Social for exercida pelo Vice-prefeito, este fará jus a verba de representação mencionada no art. 2º, da Resolução de nº14, de 21 de dezembro de 1982, com as modificações ditadas por leis posteriores.

Artigo 2º Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 11 de janeiro de 1988.

Aristides Salgado dos Santos.
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-063/1987
Publicação: Jornal A Semana, 87 – 30.04.88 – Ano XLV - Divinópolis